



CONTRATO N.º 070/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO N.º 102/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1 - Pela presente Contrato objeto do Pregão Eletrônico 001/2021, para aquisição de 01 (um) veículo (zero quilômetro); para primeiro registro e emplacamento; capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes; protetor de motor; combustível flex; ar condicionado; cor branca com padronização visual do MDS; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. O tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, nesta cidade de Echaporã (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Gustavo Evangelista** e do outro lado a Empresa **PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA**, estabelecida na cidade de Bauru, no estado de São Paulo, Av. Nações Unidas, n.º 8-50, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 24.053.587/0001-65,, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sra. Jéssica Soares Artini, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 49.686.684-9 e do CPF n.º 420.362.928-44 As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de Veículo Passageiro Zero KM para primeiro registro/licenciamento e emplacamento, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÕES MÍNIMAS
1	01	UN	Veículo (zero quilômetro); para primeiro registro e emplacamento; capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes; protetor de motor; combustível flex; ar condicionado; cor branca com padronização visual do MDS; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados: FR – 05-02.03.08.244.0003.2.033000.4.4.90.52.00-293.



CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL:

4.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 - Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 - Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO:

5.1 - Pelo fornecimento do veículo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Homologado em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), que será efetivado mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias com início a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A empresa vencedora obriga-se a entregar o veículo ofertado de acordo com sua proposta em perfeitas condições, no local indicado no subitem 6.3.

6.3 - A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura de contrato e emissão da requisição de empenho e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Echaporã, localizada a Praça Riodante Fontana, 10, centro, no horário de expediente de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;
- c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;



h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES:

8.1 - O preço será fixo e irrevogável,

8.2 - Não haverá atualização monetária em hipótese alguma

8.3 - Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.

8.4 - Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS:

9.1 - O pagamento será efetuado a vista após a entrega e conferência do veículo objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitida pela CONTRATADA, conferida pelo Coordenador da Divisão de Almoxarifado e pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social os quais atestaram o recebimento em definitivo do objeto licitado.

9.2 - No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

9.3 - As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

9.4 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.5 - No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ através da Sra. Daniela dos Santos, Secretária Municipal do Bem Estar Social de Echaporã poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

10.2 - A fiscalização, por parte do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

10.3 - Caberá à contratada:

10.3.1 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente,



respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ;

10.3.2 - Facultar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ exercer verificação do veículo através do responsável pela Frota Municipal Sr. Eder Robter de Gesso, Chefe Municipal de Transporte, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade;

10.3.3 - Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob Pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

10.3.4 - Caberá à contratada substituir o veículo, que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ por sua conta e risco;

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

11.2 - A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1 - Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ;

11.2.2 - Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

11.2.3 - Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

11.3 - Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1 - Pela inexecução total:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor homologado;

11.3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

11.3.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2 - Pela inexecução parcial:

11.3.2.1 - Advertência;

11.3.2.2 - Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

11.3.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6 - O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7 - Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Não será permitida em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

12.2 - A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

12.3 - O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5 - A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto do veículo e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

12.6 - Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.7 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

12.10 - Toda e qualquer etapa que necessitar ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e nem aditamento de prazo.

12.11 - Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob: falência ou concordata.



12.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

12.13 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14 - A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.15 - Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.16 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

12.17 - Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, 26 de novembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÉSSICA SOARES ARTINI
PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP
CONTRATADO: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS BAURU LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **070/2021**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 1.0 – ZERO KM
ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES – OAB/SP Nº 216.518

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP-CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Echaporã/SP, 26 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09, RG 30.421.475-9

Data de Nascimento: 22/12/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – 19830-000-Echaporã-SP

E-mail institucional: gabinete@echapora.sp.gov.br

E-mail pessoal: forever.gustavo@gmail.com

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jéssica Soares Artini

Cargo: Representante Legal

RG 49.686.684-9, CPF 420.362.928-44

Data de nascimento: 01/04/1994

Endereço: Rua Washington Osório de Oliveira, nº 1093, Vila Piratininga, Piraju/SP – CEP 18.803.052

E-mail institucional: contrato@prveiculosospeciais.com.br

E-mail pessoal: jessica.artini@hotmail.com

Telefone: (14) 99766-0950

Assinatura: _____